LEI N.º 1.990/2015, DE 20 DE MAIO DE 2015

ALTERA A LEI N.º 1.689/2007 QUE CRIOU O PROLEITE-AGUDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 1.689/2007, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4.º .....
§ 1.º O curso, distribuído em 3 (três) módulos de formação, terá no mínimo 24 (vinte e quatro) horas/aula.
§ 2.º O certificado de capacitação será expedido ao participante com assiduidade mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas do curso.
…....."
"Art. 9.º Na inseminação artificial, para cada prenhez, o sêmen utilizado terá subsídio fixado em até 12 URM's, limitado a 100% do valor das doses de sêmen, com o número máximo de três aplicações para confirmação da prenhez.
....."
"Art. 11. .....
.....
IV - o cálculo do subsídio por ano é limitado em 12.000 URM's; e
V - investimentos na atividade leiteira."
"Art. 14.....
I – 1 (uma) análise do solo a cada três anos;
II – disponibilidade de calcário limitada a 10 (dez) toneladas por ano aos novos integrantes do Programa, durante os 2 (dois) primeiros anos, para utilização na atividade leiteira, desde que comprovada a necessidade pelo resultado da análise do solo;
III – gratuidade na vacina contra brucelose, bem como na aplicação e emissão de atestados de vacina para os animais destinados à atividade leiteira;
IV – gratuidade na assistência técnica e veterinária relacionada à atividade leiteira.
Parágrafo único. Para ter acesso aos auxílios previstos nesta lei, será tomada como referência a produtividade média de 70 litros/dia, equivalente a 21 (vinte e um) mil litros de leite por hectare/ano, devendo a produtividade anual por hectare ser mantida ou aumentada. Aqueles que não alcançarem a produtividade de referência, deverão comprovar acréscimos anuais."
"Art. 15. Todos os integrantes do PROLEITE-AGUDO, aptos aos demais auxílios do programa, participarão do sorteio anual de 3 (três) novilhas da raça Jersey ou Holandesa."
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2015; 157º da Colonização e 56º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALAN PAULO MÜLLER
Secretário de Administração e Gestão